



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  
(DICOL)

**Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM (Análise dos Requisitos do Aluguel Social)**

**Ata de reunião  
Nº 67/2020**

**Data: 14.10.2020**

**Horário: 16h.**

**Local: Virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS)**

Estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS):

1. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (**Membro da COEM**);
2. Juíza Elen de Freitas Barbosa (**Membro da COEM**);
3. Juíza Juliana Cardoso Monteiro (**Membro da COEM**);
4. Juíza Leidejane Gomes (**JVDFM e Esp. Adj. Criminal Comarca Natividade**);
5. Promotora de Justiça Lucia Iloizio (**MPRJ**);
6. Defensora Flávia Nascimento (**DPRJ**);
7. Defensora Matilde Alonso (**DPRJ**);
8. Sra. Rebeca Servaes (**OAB Mulher/RJ**);
9. Sra. Helen Piragibe (**CEDIM – RJ**);
10. Sra. Cristina Fernandes (**CIAM Márcia Lyra**);
11. Sra. Rosangela Pereira (**CEAM Chiquinha Gonzaga**);
12. Sra. Cristiane Lamarão (**Secretária de Estado de Desenv. Social e Direitos Humanos - SEDSDH**).
13. Sra. Patrícia (**representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres**)

A **Exma. Juíza Katerine Jatahy** inicia a reunião às 16h15min, dispensando a lista de presença, por tratar-se de reunião virtual, através do aplicativo Microsoft Teams, e agradece a participação de todas.

Esclarece que a presente reunião visa tratar de questões acerca do Aluguel Social para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, haja vista solicitação efetuada em reunião da Rede de Enfrentamento realizada no dia 07/10/2020, para ciência e participação na elaboração dos critérios a serem observados para possível inserção no programa.

Com a palavra, **Sra. Cristiane Lamarão** procede com apresentação de *PowerPoint* com as informações acerca do Aluguel Social, explica que foi criado através da Lei nº 8.778/2020 para as mulheres vítimas de violência doméstica em extrema vulnerabilidade e de comprovada hipossuficiência econômica, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica, com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Para fazer jus ao benefício deverão ser observados os seguintes critérios, acumulativos:

- a) Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei 11.340/2006;

- b) Mulher que foi obrigada, pelas circunstâncias, a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a sua vida;
- c) Mulher com renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo nacional.

No tocante ao fluxo está definido para ser realizado da seguinte forma:

- a) A concessão será ferida pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulher, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas;
- b) Os Centros Integrados de Atendimento à Mulher serão os responsáveis por fazer o cadastramento prévio e encaminhamento do procedimento da mulher vítima a Subsecretaria de Políticas para Mulher para análise e eventual concessão do benefício;
- c) Em caso de aprovação do pedido de concessão do benefício, o procedimento administrativo será encaminhado à Coordenação do Aluguel Social e Direitos Humanos para cadastro e pagamento.

Em prosseguimento, **Dra. Katerine Jatahy** questiona o quantitativo de mulheres que poderão ser beneficiadas pelo Aluguel Social, se a verificação das mulheres será realizada pelos Centros de Especializados e ainda, se o benefício será ofertado para todo o Estado do Rio de Janeiro.

Ao passo que, **Sra. Cristiane Lamarão** explica que não possui limitação no quantitativo de mulheres, haja vista que a verba é oriunda do Fundo de Combate à Pobreza que possui também destinação ao atendimento das mulheres, portanto, será deferido o benefício para todas as mulheres que necessitarem e se enquadrarem nos critérios estabelecidos. Com relação a verificação será realizada pelos CIAMs e o benefício terá abrangência em todo o Estado.

**Dra. Elen de Freitas** indaga de que forma as mulheres residentes no Interior do Estado teriam acesso ao Aluguel Social, uma vez que o CIAM se encontra localizado na Capital e relata que em seu município de atuação e nos municípios vizinhos não há Centros de Especializados.

**Sra. Cristiane Lamarão** esclarece que há municípios que possuem Centros de Especializados, mas que nos casos em que não há Centro de Referência no município, a solicitação poderá ser feita via CREAS ou CRAS que poderá entrar em contato com o Centro de Especializado mais próximo para realizar o encaminhamento da mulher, a fim de que se mantenha a finalidade específica do Aluguel Social para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Dra. Lúcia Iloizio** sugere a realização de orientação para os CREAS e CRAS sobre o novo benefício para que sua finalidade seja mantida.

**Sra. Helena Piragibe** manifesta satisfação com a forma pelo qual foi apresentado o Aluguel Social e destaca que atualmente em todo o Estado do Rio de Janeiro existem apenas 33 (trinta e três) Municípios que possuem Centros de Especializados e questiona se esses municípios deverão realizar o pedido através do CIAM Márcia Lyra.

**Sra. Cristiane Lamarão** informa que será realizada capacitação com os Centros de Especializados, CREAS e CRAS, para que possam ser identificados os casos que realmente serão abrangidos pelo benefício. Destaca que o procedimento para solicitação do benefício será realizado via Centro de Especializado Estadual

para que possa haver a filtragem das mulheres solicitantes, portanto, o encaminhamento deverá ser realizado para um dos 05 (cinco) Centros de Referência do Estado para que haja a homologação do pedido.

No ensejo, noticia que a inauguração do Centro Especializado em Natividade está prevista para o dia 30 de outubro de 2020.

**Sra. Helena Piragibe** ressalta que notou a ausência das Casas Abrigo no documento apresentado e explica que há uma necessidade premente para a mulher que está em uma Casa Abrigo, recomeçar a vida com ajuda do benefício e considera importante a inclusão das Casas como referência.

**Sra. Cristiane Lamarão** explica que o §1º da Lei nº 8.778/2020 já incluiria as Casas Abrigo, por esse motivo destacou como referência. Ao passo que, **Dra. Katerine Jatahy** considera importante haver o reforço no tocante às Casas Abrigo.

**Dra. Lucia Iloizio** não vislumbra prejuízo em não haver expressamente a menção à Casa Abrigo, considerando que, inclusive, nos casos em que a mulher vítima tem o atendimento inicial realizado pela CEJUVIDA, posteriormente, ela é abrigada e encaminhada ao Centro Especializado. Destaca a necessidade de orientação das equipes dos CREAS e CRAS para que possam realizar o encaminhado ao Centro Especializado mais próximo, e ainda possam se responsabilizar pelo transporte da mulher vítima até o local indicado.

Após, **Dra. Katerine Jatahy** questiona se as mulheres que receberem o Aluguel Social terão garantia do acompanhamento psicológico e social pelos Centros Especializado, durante todo o período que perdurar o benefício. E é respondida pela **Sra. Cristiane Lamarão** que as mulheres contempladas pelo benefício estarão vinculadas aos Centros Especializados e destaca que realizará a inclusão da sugestão de transporte pelos CREAS e CRAS para os Centros Especializados. Vislumbra uma possível de firmar Termo com os Municípios para assegurar essas questões.

**Sra. Patrícia da SUBPM** ressalta a importância do acompanhamento dos Centros Especializados e de estar expresso nos termos do Aluguel Social, a inclusão das mulheres das Casas Abrigo.

**Sra. Rosângela Pereira** corrobora com a redundância no tocante à inserção das Casas Abrigo para as mulheres que ingressam pela CEJUVIDA, pois há casos de mulheres vítimas encaminhadas de outros municípios, sendo necessário o acompanhamento e vinculação da mulher vítima com o Centro Especializado no município para o qual ela está sendo encaminhada.

**Dra. Katerine Jatahy** considera importante o Aluguel Social para que a mulher vítima possa se deslocar, mas assevera a necessidade do acompanhamento psicológico e social pelo Centro Especializado.

**Dra. Flavia Nascimento** demonstra satisfação com a implementação do Aluguel Social e explica que existem casos de atendimento de mulheres que se quer chegaram aos serviços especializados e, por este motivo, indaga se seria possível o encaminhamento ao programa, através de determinação judicial. Sugere ainda que a determinação seja para a realização do acompanhamento da mulher vítima pelos Centros Especializados.

**Dra. Lucia Iloizio** sugere que a determinação seja no sentido de encaminhar a mulher vítima para os Centros Especializados, a fim de que sejam atendidos os requisitos para concessão do Aluguel Social.

**Sra. Cristiane Lamarão** ressalta a necessidade da mulher vítima ser encaminhada aos Centros Especializados para a solicitação do Aluguel Social, assegurando que sejam mantidos os fins à que se destinam o benefício e se preocupa que sejam encaminhados casos que não estão abrangidos pelo programa e, considera ainda, que o encaminhamento para os Centros Especializados é de grande importância para que se possa fomentar a abertura de novos equipamentos no Estado do Rio de Janeiro.

**Dra. Katerine Jatahy** corrobora com a sugestão apresentada pela Dra. Flavia Nascimento e destaca os casos graves, que só é tomado conhecimento, durante à audiência.

Com a palavra, **Sra. Cristina Fernandes** compartilha das preocupações apresentadas pela Sra. Cristiane Lamarão e relata que os Centros Especializados recebem muitos casos de violência comunitária e urbana e que caso sejam incluídos esses casos, deverá ser deixado estabelecido. Destaca que é necessária prudência para analisar o que de fato é violência doméstica e que os CIAMs Estaduais e Municipais possuem a expertise necessária para avaliar esses casos.

Esclarece que muitas mulheres são encaminhadas aos Centros Especializados pelas DEAMs e estas não comparecem pois, não entendem a importância de ser atendida e pelo preconceito existente com a psicoterapia.

Destaca que, em razão da pandemia tem visto que o atendimento remoto realmente funciona e que diante disso, os CREAS e CRAS possam auxiliar as mulheres que não puderem ter acesso à internet para que seja realizado o atendimento pelos Centros Especializados e ressalta a importância do trabalho em conjunto com esses órgãos para que possa ser analisada a existência de outros benefícios recebidos pelas mulheres e, sugere ainda, que as mulheres vítimas abrigadas, possam permanecer no abrigo, pelo período de 02 (dois) meses após o deferimento do benefício, para que possam acumular o benefício para equipar suas casas.

Após as sugestões apresentadas referente à determinação judicial para encaminhamento aos Centros Especializados, **Dra. Katerine Jatahy** solicita que, após a publicação e implementação do Aluguel Social, a COEM encaminhe, apenas aos Juízes com competência em violência doméstica, as informações sobre as limitações, condições e requisitos para que a mulher possa ter acesso ao benefício do Aluguel Social, destacando que o encaminhamento para o programa através de determinação judicial, deverá ser realizado apenas em casos excepcionais, que forem percebidos em audiência a necessidade de inclusão da mulher no programa. **(DELIBERAÇÃO 01)**

**Sra. Cristiane Lamarão** informa que todas as sugestões apresentadas serão consolidadas e apresentadas posteriormente.

**Dra. Flavia Nascimento** sugere ainda, a alteração do nome de Aluguel Social para Aluguel Maria da Penha, para que fique bem especificado que é destinado aos casos de violência contra a mulher. Ao passo que a **Sra. Cristiane Lamarão** avisa que tentará realizar a alteração do nome do benefício para a forma sugerida.

**Dra. Juliana Cardoso** questiona se nos casos em que há deferimento de alimentos para os filhos das mulheres vítimas, se o benefício do Aluguel Social poderá ser acumulativo. E é respondida que os benefícios poderão ser acumulados.

**Sra. Marcia Vieira** parabeniza a todos pela iniciativa e destaca como é difícil para as mulheres vítimas reconstruírem suas vidas e questiona qual a previsão para início do programa.

**Sra. Cristiane Lamarão** informa que o procedimento já está na Casa Civil e posteriormente, será encaminhado para votação na ALERJ com prioridade.

Por fim, **Dra. Katerine Jatahy** questiona se o novo documento no Aluguel Social poderia ser apresentado na próxima reunião da rede de enfrentamento agendada para o dia 21/10/2020 e que irá verificar a possibilidade de alteração do horário da reunião de 16h para 15h em razão da realização do FONAVID e após o convite será encaminhado pela COEM.

Nada mais a tratar, a **Juiza Katerine Jatahy** encerra os trabalhos às 18h25min, agradecendo a participação de todas.

**JUÍZA KATERINE JATAHY**  
**Membro da COEM**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Encaminhar, apenas, aos Juízes com competência em violência doméstica as informações sobre as limitações, condições e requisitos para que a mulher possa ter acesso ao benefício do Aluguel Social, destacando que o encaminhamento para o programa através de determinação judicial, deverá ser realizado apenas em casos excepcionais, que forem percebidos em audiência a necessidade de inclusão da mulher no programa.	DICOL/COEM	Após a publicação e implementação do Aluguel Social

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata  
foi assinada/aprovada eletronicamente em  
\_\_/\_\_/2020.

Rodrigo O. T. Almeida  
Chefe de Serviço do SEATE